



LEI N° 1.586, DE 04 DE MARÇO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR CONVÊNIO OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, QUE HABILITE A MÃO DE OBRA ESTAGIÁRIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS,
Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado celebrar Convênio ou qualquer outro instrumento com o Centro de Integração Empresa Escola — CIEE, objetivando a operacionalização da Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei dos Estágios).

Art. 2º. O Convênio a que se refere o artigo anterior visa o estabelecimento e a manutenção de atividades relacionadas ao estágio de estudantes como ato educativo escolar supervisionado, sempre beneficiando o estudante com o aprendizado de competências próprias de atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 3º. Serão estagiários os estudantes, cadastrados no CIEE, provenientes de estabelecimentos de ensino conveniados, preferencialmente residentes no Município de São Miguel dos Campos/AL, que desempenharão atividades atinentes a cada Departamento e/ou Diretoria, cabendo ao CIEE a responsabilidade de relacionar-se com as instituições de ensino, providenciar a documentação do estagiário, efetuar o processo de seleção, efetuar o pagamento mensal através da Bolsa Auxílio e Auxílio Transporte, bem como efetivar o respectivo seguro contra acidentes pessoais.

Art. 4º - O Convênio ou outro instrumento a ser celebrado com o CIEE tem o período de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Único. Será definido em conjunto pelos Diretores que compõem a Estrutura Administrativa, a necessidade de serviços, motivada pela falta de servidores concursados ou pela existência de projeto de relevância e interesse público, as vagas existentes, cabendo comunicação por escrito ao CIEE.

Art. 5º - O município repassará mensalmente ao CIEE os recursos destinados ao pagamento das Bolsas-Auxílio e Auxílio Transporte aos estagiários, bem como os valores relativos à Contribuição Institucional, conforme as condições anexas.



§1º. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário, devendo constar no termo de compromisso, ser compatível com assuas atividades escolares, não podendo ultrapassar a carga horária de até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes de ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular e ensino técnico.

§2º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitando no que couber, a Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008 — “Lei dos Estágios”.

**GEORGE CLEMENTE VIEIRA
PREFEITO**

Esta Lei foi publicada no Mural de Publicações e Registrada na Secretaria Municipal de Administração bem como através do Diário Oficial do Município, no dia quatro de março do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

Ademir Vieira Barros
Secretário de Administração e Finanças